



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Procuradores Municipais

PARECER Nº: 549/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM

PROCESSO Nº: 05050560.000474/2024-47

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 565/2022-FMS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2020 – CEL/SEVOP/PMM

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL – SERVIÇO CONTINUO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – 12 MESES.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização do 2º Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 565/2022-FMS/PMM, firmado com a empresa DADID JOSÉ OLIVEIRA TOZETTO & CIA LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços médicos especializados em terapia intensiva – UTI, com capacidade de 10 leitos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Termo de Abertura de Processo (0147619)
2. Memorando 567 Solicitação de Aditivo de Contrato (0077627)
3. Anexo Anuência (0077639)
4. Termo de Autorização (0138919)
5. Declaração de Adequação Orçamentária (0138995)
6. Justificativa de Consonância Planejamento Estratégico 0139004
7. Justificativa Termo Aditivo 0139031
8. Designação de Fiscal - Termo Aditivo 0139074
9. Termo de Compromisso Fiscal 0139071Edital (0147047)
10. Parecer Jurídico (0147107)
11. Parecer do Controle Interno (0147118)
12. Contrato autorizado (0139095)
13. Publicação do contrato (0147293)
14. Aditivo 1 (0139096)
15. Parecer Jurídico do 1º aditivo (0146987)
16. Parecer do Controle Interno do 1º aditivo (0146989)
17. Publicação do 1º aditivo (0147005)
18. Certidão CEIS/CNEP (0146352)
19. Certidão de Regularidade do FGTS (0146359)

20. Certidão CMEP (0146361)
21. Certidão Negativa Estadual (0146364)
22. Certidão Negativa Federal (0146368)
23. Certidão Negativa Municipal (0146370)
24. Certidão Negativa Trabalhista (0146372)
25. Anexo autenticidade das certidões (0146935)
26. Anexo Lei 17.761 (0139097)
27. Anexo Lei 17.767 (0139098)
28. Anexo portaria nº 929/2023 (0139102)
29. Documento Saldo das dotações orçamentárias (0139105)
30. Minuta do Segundo Termo Aditivo (0139092)
31. Ofício 28 (0139108)
32. Parecer Orçamentário 792 Parecer Orçamentário - ADITIVO (0151615)
33. Ofício 39 (0153914)

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa e contábil, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é competência da Controladoria Geral do Município - CONGEM.**

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi revogada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, o Tribunal de Contas dos Municípios, por meio da Resolução Administrativa nº 05/2024/TCMPA, dispôs que é possível aplicar a Lei nº 8.666, de 1993 se o edital tiver sido publicado até 29 de dezembro de 2023. Na hipótese analisada pelo TCM/PA, o edital foi publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 35.409, em 23 de maio de 2023, de modo que, apesar de revogada, continua aplicável ao presente instrumento contratual a Lei nº 8.666, de 1993.

Dito isto, da análise dos autos, constata-se que o contrato em questão (0139095) se encontra em vigência, até 17/11/2024, conforme 1º Termo Aditivo (0139096).

O contrato prevê a prorrogação até o limite de 60 meses (CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA) e encontra amparo no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, uma vez que os serviços licitados são de caráter contínuo.

Nesse diapasão, necessário conceituar o que significa serviço de caráter contínuo.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, “o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis” (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Já Diógenes Gasparini ensina, que os contratos de prestação de serviço a serem executados

de forma continuada “*são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua execução, interrompidos. Dessa natureza são os serviços de vigilância, manutenção e limpeza*”. (GASPARINI, 2000, p. 181)

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua *essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, é cediço que não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

Assim, com embasamento nos entendimentos doutrinários, constata-se que serviço de caráter contínuo é aquele executado diariamente, e cuja interrupção enseja potenciais prejuízos ou transtornos à Administração, no qual se enquadra o objeto licitado, a execução de serviços especializados em neurologia.

Todavia, deve a Administração se atentar para que o aditivo **seja assinado antes do termo final do contrato**, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

A necessidade de prorrogação foi justificada pela autoridade competente (0139031) e autorizada pela mesma (0138919).

É cediço que a prorrogação contratual somente se reveste da legalidade se comprovada nos autos a sua vantajosidade. Assim, a autoridade competente justificou nos autos que a prorrogação se apresenta vantajosa para a Administração, registrando que: “*os preços e condições do contrato são mais vantajosos para a administração municipal, vez que não haverá aumento no valor contratual*”.

Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos Declaração de Adequação orçamentária e Financeira com a LOA (0138995), PPA e LDO (0139004) e parecer orçamentário (0151615).

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntadas aos autos do processo as certidões necessárias (itens 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do relatório acima), **salientando-se que deverão, ainda, ser verificadas a autenticidade e validade das certidões antes da assinatura do aditivo.**

Por fim, a minuta do termo aditivo (0139092) elenca: o objeto do contrato original, o objeto do aditivo, a fundamentação, a ratificação das cláusulas e condições do contrato original, além do foro, **contudo é necessária a inclusão da cláusula acerca da dotação orçamentária.**

Ante o exposto, se cumpridas as recomendações acima, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do pedido de prorrogação por 12 meses do contrato nº 565/2022-FMS/PMM, firmado com a empresa DADID JOSÉ OLIVEIRA TOZETTO & CIA LTDA, que tem por objeto a contratação de serviços médicos especializados em terapia intensiva – UTI, com capacidade de 10 leitos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA.

É o Parecer.

À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá-PA, 11 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Alexandre Lisboa dos Santos

Procurador do Município de Marabá

Portaria nº 861/2001-GP



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lisboa dos Santos**, **Procurador(a) Municipal**, em 11/11/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287144181078742117



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190428** e o código CRC **10B11E4D**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

progem@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050560.000474/2024-47

SEI nº 0190428



Prefeitura Municipal de Marabá
Procuradoria-Geral Do Município
Gabinete Procurador-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO Nº 484/2024/PROGEM-PG/PROGEM-PMM

Processo nº 05050560.000474/2024-47

Assunto:

Aprovo o **PARECER Nº 549/2024/PROGEM-PM/PROGEM-PMM**, por sua própria fundamentação.

Pelos motivos e fundamentos indicados na supramencionada manifestação, conclui-se que o procedimento submetido à análise demanda saneamento.

Portanto, torna-se indispensável ao prosseguimento do feito o atendimento das recomendações que constam do Parecer, bem como da conclusão, ou demonstrar eventual desnecessidade ou inconveniência da adoção das medidas sugeridas, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, alheios às competências desta Procuradoria.

Restitua-se os autos à DGLC, visando providências subsequentes.

Marabá-PA, 11 de novembro de 2024.

Documento Assinado Eletronicamente

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Absolon Mateus de Sousa Santos, Procurador Geral**, em 11/11/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, II, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 a partir de agosto de 2023](#).

Nº de Série do Certificado: 7287143060175297441



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0190543** e o código CRC **C4CC3544**.

Folha 31, Paço Municipal - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-970

absolon.santos@maraba.pa.gov.br, 3322-4666 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050560.000474/2024-47

SEI nº 0190543